

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0057/84

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Fixação de taxa por disciplina para Exame Supletivo

RELATOR : Cons^o Abib Salim Cury

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 52/84 - CENE - Aprovada em 21/03/84

1. RELATÓRIO:

O Departamento de Recursos Humanos (DRHU) da Secretaria de Estado da Educação solicita que seja fixada a taxa de Cr\$ 5.000,00 por disciplina, para os exames supletivos - modalidade suplência de 1ª e 2ª graus, a serem realizados no 1º e no 2º semestres de 1984.

2. APRECIACÃO:

O requerente justifica sua pretensão considerando que a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP) e Fundação Carlos Chagas, empresas através das quais pretende realizar os exames supletivos, acima referidos, aumentaram o custo dos seus serviços em 271% e 194%, respectivamente.

A elevação do custo operacional não levou em consideração a redução do número de provas que, de 75.000 em 1983, baixou para 45.000 em 1984. Pura e simplesmente fez-se incidir o percentual de aumento sobre o valor global do custo do ano anterior e se dividiu o total pelo número de candidatos que prestaram os exames em 1984.

Examinada a proposta da Secretaria de Estado da Educação e considerada a situação dos interessados, chega-se à conclusão de que pode ser fixada uma taxa única para os exames supletivos de 1ª e 2ª graus, em 1984, no valor de Cr\$ 2.100,00.

3. CONCLUSÃO:

Tendo em vista a exposição supra, o valor da taxa a ser cobrada pela Secretaria de Estado da Educação (São Paulo), por disciplina, para os exames supletivos - modalidade Suplência de 1ª e 2ª graus - deve se limitar, no máximo, ao valor de Cr\$ 2.100,00, para todo o ano de 1984.

São Paulo, 01 de fevereiro de 1984.

a) Cons^o Abib Salim Cury - Relator.

PROCESSO CEE Nº 0057/84 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 52/84 fls.02.

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 20 de março de 1984. Presentes os Srs. membros: Chafic Jábali - Rep.Sind. Etab.de Ens.Sec. e Com. do Est. de S.Paulo; Geraldo Mugayar - Rep.Fed. dos Trab. em Est. Ens. do Est. de S.Paulo e Henri - que Levy - Rep.Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1984.

a) Cons^o Abib Salim Cury - Presidente da CENE

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Sólton Borges dos Reis apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Luiz Antônio de Souza Amaral

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE.



DECLARAÇÃO DE VOTO

Entendemos que o Estado deve, doravante, responder pelas despesas para a realização dos Exames Supletivos - modalidade Suplência - pelo menos para os de 1º grau, dadas a gratuidade e a obrigatoriedade constitucionais deste grau de ensino.

São Paulo, 21 de março de 1984.

a) Cons. SÍLION BORGES DOS REIS

Subscrevem esta Declaração de Voto os Conselheiros SILVIA PIMENTEL
e LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL.